



## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

#### **LEI Nº 8119**

#### **APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Cachoeiro de Itapemirim para o período compreendido entre os anos de 2023 a 2033, nos termos do seu Anexo Único.

**Art. 2º** O órgão gestor de cultura do Município manterá sistema de monitoramento das metas, ações e indicações do Plano aprovado nesta Lei, bem como dará ampla publicidade aos resultados alcançados.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Cultura de Cachoeiro de Itapemirim - PMCCI será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas metas, estratégias, ações e indicadores.

**Art. 4º** As previsões constantes do Plano Municipal de Cultura de Cachoeiro de Itapemirim estão, obrigatoriamente, adstritas à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), à Lei Orçamentária Anual e à Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e ao Plano Plurianual vigente no Município de Cachoeiro de Itapemirim, bem como toda a legislação e norma que norteia a ação do Executivo Municipal na execução orçamentária e de políticas públicas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de abril de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

